



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5403 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Cria o programa de extensão universitária Universidade Aberta à Terceira Idade - UNATI-IMESBVC-, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Universidade Aberta à Terceira Idade - UNATI-IMESBVC -, programa de extensão universitária sem fins lucrativos, de caráter social, cultural e educacional, destinado a atender ao segmento social da terceira idade da comunidade de Bebedouro e região, possibilitando um amadurecimento intelectual e uma melhor qualidade de vida às pessoas beneficiadas, como forma de oportunizar a efetivação de direitos garantidos na Política Nacional do Idoso, a ser implantado pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC.

Art. 2º São objetivos da UNATI-IMESBVC:

- I - possibilitar a inserção da pessoa idosa no meio acadêmico;
- II - trazer à comunidade acadêmica jovem a oportunidade de intercambiar experiências;
- III - fazer com que o IMESBVC esteja mais próximo das questões relacionadas à comunidade da terceira idade de Bebedouro e região, exercitando assim o tripé ensino, extensão e pesquisa;
- IV - ampliar o papel do IMESBVC, tornando-o elo entre o idoso e instituições e serviços a ele voltados;
- V - criar condições de conscientização da pessoa idosa sobre a importância de seu papel na sociedade;
- VI - possibilitar ao idoso adquirir ou aprofundar conhecimentos em alguma área de seu interesse relacionados às disciplinas e/ou atividades oferecidas pelo IMESBVC e ao mesmo tempo trocar informações e experiências;
- VII - proporcionar condições de aprendizagem ligadas ao oferecimento de cursos e atividades de cunho social, educacional e cultural;
- VIII - oportunizar condições de conhecimento acerca das temáticas relacionadas à terceira idade aos profissionais e comunidade.

Art. 3º O IMESBVC disponibilizará aos interessados da comunidade da terceira idade oportunidade de inscrição nas disciplinas oferecidas pela instituição, como ouvintes, sem custo para o beneficiado.

Art. 4º O aluno matricular-se-á em data específica, afixadas pela Secretaria do IMESBVC, destinada à seleção de alunos para a UNATI.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 5º É necessário para o ingresso nas disciplinas regulares:

I - ter idade igual ou superior a 60 anos;

II - atender a alguma eventual condição específica da disciplina, de acordo com definição do IMESBVC estabelecida em edital.

Art. 6º As atividades serão divididas em três grupos:

I - participação em disciplinas regulares dos cursos existentes, tendo o aluno direito, a cada término desta, de receber um certificado de conclusão da disciplina integrante do programa de extensão universitária, tendo cumprido no mínimo 70% de frequência na disciplina em que se matriculou, não sendo obrigatório realizar avaliações;

II - atividades complementares didático-culturais, como palestras, visitas, trabalhos em grupos, sessões de vídeo, oficinas, música;

III - cursos e atividades livres a serem disciplinadas pelo IMESBVC.

§ 1º Cada disciplina disponibilizada aos idosos poderá ter até cinco alunos da UNATI, dependendo do tamanho da turma e outras condições definidas pelo IMESBVC através de edital próprio.

§ 2º A participação nas disciplinas e atividades extracurriculares é gratuita, salvo quando envolver investimentos externos ao IMESBVC, os quais serão tratados previamente com os interessados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 3.990, de 16 de setembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Bebedouro. 16 de dezembro de 2019

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de dezembro de 2019

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”